**MINUTA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xx /2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. xx/2026**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/Mt, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representado por seu Secretário, o Senhor Celso Luiz Pereira, inscrito no CPF n. XXX.775.241-XX, doravante denominado **GERENCIADOR** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face do que consta do processo nº 72844/26 do Pregão Eletrônico nº. XX/2026 RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na RUA _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade/UF _____, Telefone _____, endereço eletrônico:_____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, conforme detalhamentos a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

**1.1** Registro de Preços para aquisição de insumos da construção civil da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), em regime de maior desconto percentual unitário (desonerado), para atender à demanda da Secretaria de Viação e Obras, na condição de órgão gerenciador e para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de órgão participante do Município de Várzea Grande – MT.

**1.1.1** O registro destina-se ao fornecimento parcelado dos insumos descritos no Anexo I do Termo de Referência, Relação de Insumos e Valor, para a Secretaria Municipal de Viação e Obras, na condição de órgão gerenciador, e para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de órgão participante.

**1.1.2** O Anexo I identifica cada insumo, o valor maximo por Secretaria, as Ordens de Fornecimento serão emitidas exclusivamente para os insumos registrados e dentro dos saldos correspondentes a cada Secretaria, vedada a aquisição de item não relacionado.

**1.2.3** Qualquer aquisição fora da relação exige fundamento e procedimento próprios, a justificativa da metodologia de apuração dos quantitativos e a memória de cálculo constam dos autos às fls.116/118 e fls 134/138.

**1.2**. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ___/2026 e ao Termo de Referência nº 15.2026, em sua 1ª retificação, bem como à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

**1.3.** A Secretaria Municipal de Viação e Obras é o órgão gerenciador, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento desta Ata, cabendo à Procuradoria-Geral do Município a atuação nas questões legais, nos termos da legislação vigente. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013). (Decreto n.º 21/2024).

**1.4.** Órgão participante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com saldo próprio, distinto de eventual adesão posterior por órgão não participante.

## CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E ADESÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 118, inciso V, do Decreto Municipal nº 81/2023, mediante:

**a**) formalização tempestiva, antes do termo final da vigência;

**b**) nova pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade;

**c)** comprovação da boa execução do objeto pelo fornecedor;

**d)** manifestação expressa de interesse do fornecedor, com comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação.

**2.2**. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos nela referidos.

**2.3**. Da adesão:

**2.3.1**. Poderão utilizar-se desta Ata órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, conforme as regras da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 81/2023.

**2.3.2**. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme o art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.4**. As adesões a esta Ata não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.5**. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade desta Ata, conforme o art. 31, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

**2.3.6**. Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.4. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata é autônoma em relação à vigência da Ata e observará o disposto nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação automática e o enquadramento genérico como fornecimento contínuo. Para compra por escopo ou entrega definida, aplica-se a disciplina de vigência própria.

2.5. A eventual renovação de saldo observará os requisitos da legislação municipal aplicável, vedada a ampliação de quantitativos não previstos no instrumento convocatório.

2.6. O eventual cancelamento do registro observará a competência do órgão gerenciador, o contraditório e a motivação, sem confundir a exclusão do fornecedor da Ata com a extinção de cada contrato dela decorrente, que observará rito próprio.

## CLÁUSULA TERCEIRA — GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**3.1.** O **gerenciamento** deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Viação e Obras, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

**3.1.1**. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com saldo próprio, distinto de eventual adesão posterior por órgão não participante.

**3.1.2** As Ordens de Fornecimento, o recebimento, a atestação e o pagamento de cada entrega serão praticados pela Secretaria destinatária do bem, dentro do respectivo saldo, cabendo a cada unidade a designação de gestor e fiscais por portaria.

**3.1.3** Os pedidos da SMECEL serão segregados por finalidade e fonte de recursos, especialmente quando houver recursos vinculados à educação, com comprovação de saldo, adequação da fonte à finalidade e prévio empenho a cada contratação.

## CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**4.1**. Ficam registrados, conforme a planilha abaixo e o Anexo I do Termo de Referência, o desconto, as especificações, os quantitativos, os saldos por participante e os preços de referência para a empresa detentora desta Ata, conforme apurado no Pregão Eletrônico nº ___/2026:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEN** | **DESCRIÇÃO** | **COD.TCE** | **UND** | **QTD** | **DESCONTO OFERTADO** | **VLR** |

| | | | | | | TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| Valor Total R$ ( ) | | | | | | |

**4.1.1**. O percentual de desconto registrado nesta Ata permanece fixo durante toda a sua vigência e será aplicado sobre os preços constantes da Tabela SINAPI-MT (desonerada) vigente no mês de emissão da Ordem de Fornecimento, na forma da Cláusula Décima.

**4.1.2**. A Tabela SINAPI-MT de referência do orçamento estimado é a série [indicar a série], competência [indicar mês/ano], regime desonerado, na forma do Anexo I do Termo de Referência.

**4.1.3**. Para os insumos com código SINAPI descontinuado ou com preço indisponível na edição vigente, aplicar-se-á pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) cotações de mercado, prevalecendo a de menor valor, mediante justificativa técnica nos autos, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.4**. Para os insumos cuja unidade de fornecimento divirja da unidade da Tabela SINAPI, será utilizada a unidade de fornecimento indicada no Anexo I, com conversão aritmética expressamente demonstrada na Ordem de Fornecimento e na Nota Fiscal, vedada a alteração da base de cálculo do desconto registrado.

**4.2**. O percentual de desconto ofertado pela licitante será aplicado sobre os preços constantes da Tabela SINAPI-MT (desonerada) vigente no mês de emissão da Ordem de Fornecimento, vedado reajuste autônomo por índice setorial, sob pena de dupla recomposição pela mesma variação.

**4.3. Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, contendo o registro:**

**a**) Das licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais aos do fornecedor, observada a classificação na licitação; e

**b)** Das licitantes que mantiverem sua proposta original.

## CLÁUSULA QUINTA — DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

**5.1** entrega dos materiais serão feitas parceladamente, de acordo com as necessidades da **Secretaria de Viação e Obras** na Av. Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT., e ou em local devidamente indicado nas requisições, no Município de **Várzea Grande - MT**, nos prazos abaixo, contados a partir da emissão da **Ordem de Fornecimento**:

- **a) Materiais correntes**: até **05 (cinco) dias corridos**;
- **b) Materiais especiais** (esquadrias, vidros temperados, ferragens sob medida): até **10 (dez) dias corridos**.

**5.2** Não serão aceitos itens em desacordo com este Termo de Referência. O fornecedor deverá apresentar **01 (uma) Nota Fiscal** para cada Ordem de Fornecimento recebida, não sendo aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e

dados da Contratante, comprometendo-se, em caso de erro, a trocar a referida Nota Fiscal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**5.3** A atestação das Notas Fiscais que comprovam a execução da entrega caberá aos **Fiscais do Contrato** da Secretaria de Viação e Obras, sendo obrigatória a emissão de Notas Fiscais com a observação de identificação para o setor a ser destinada.

**5.4** O quantitativo deste Termo de Referência é meramente estimativo, podendo a Administração adquirir a quantidade total ou parcialmente, conforme a demanda organizacional, não sendo obrigatório solicitar todo o número informado.

**5.5** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.6** A Contratada deverá refazer toda e qualquer entrega não aprovada pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

**5.7** A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o custo da entrega dos itens diretamente no local informado e nas quantidades solicitadas, sem quaisquer custos adicionais para a **Prefeitura de Várzea Grande**.

**5.8** Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer itens defeituosos e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Contratante.

**5.9** Todos os prazos e garantias que porventura não foram citados neste Termo deverão estar dentro das condições estipuladas no **Código de Defesa do Consumidor** (*Lei nº 8.078/1990*).

**5.10** Todos os itens constantes neste Termo de Referência devem ser entregues em conformidade com a legislação vigente.

## CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**6.1** Os objetos serão recebidos:

**6.2** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**6.3** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

**6.4** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.6** A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, nos endereços especificados na ordem de fornecimento;

**6.7** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

**6.8** A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

## CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os insumos em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e as especificações da Tabela SINAPI, garantindo a qualidade e a procedência dos materiais, ainda:

**7.1.1.** proceder a entrega dos materiais no prazo e condições fixados neste Termo de Referência;

**7.1.2.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

**7.1.3.** indenizar terceiros e à Prefeitura Municipal os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

**7.1.4.** arcar com todas as despesas necessárias à para entrega dos materiais contratado;

**7.1.5.** cumprir fielmente o contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.1.6.** Substituir os materais que forem recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Secretaria demandante da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

**7.1.8.** fornecer informações e dados sobre sobre os materiais, conforme solicitação da Secretaria de Viação e Obras, nos prazos fixados;

**7.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**7.1.11.** informar ao setor de compras da Secretaria de Viação e Obras, durante o período de vigência da contratação, qualquer alteração de endereço, telefone, correio Presencial (e-mail) ou outros dados.

**7.2** A contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações aqui dispostas, sem prejuízo às constantes do item 12 do Termo de Referência.

## CLAUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas contratuais, garantindo o acesso aos locais de entrega e designando servidores para o recebimento dos materiais.

**8.2**. A CONTRATANTE deve emitir as Ordens de Fornecimento com clareza, indicando quantitativos, prazos e locais exatos, evitando ambiguidades que possam prejudicar a

logística da empresa fornecedora.

**8.3** A falha na prestação de informações por parte da Administração poderá ensejar a prorrogação do prazo de entrega sem ônus para a CONTRATADA.

**8.4**. Exercer a fiscalização rigorosa do contrato através de representantes especialmente designados, conforme o *Art. 117 da Lei nº 14.133/2021*.

**8.4.1** A fiscalização deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O silêncio da fiscalização não implica aceitação de materiais em desconformidade, podendo a Administração exigir a substituição de itens a qualquer tempo dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

**8.5**. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazos estipulados na Cláusula Sexta, após a regular liquidação da despesa. É dever da CONTRATANTE notificar a empresa, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer irregularidade encontrada na documentação fiscal ou na qualidade dos produtos, assegurando sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer retenção ou penalidade financeira.

**8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## CLÁUSULA NONA — CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento para a quantidade solicitada será efetuado, mediante a entrega dos itens, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.

**9.2.** A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

> **9.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

**9.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**9.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no Anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.

**9.5.** O pagamento observará o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento definitivo do objeto, independentemente da origem dos recursos. Eventual

atraso no repasse de recursos por órgão concedente, quando houver, não transfere ao FORNECEDOR o ônus da espera, respondendo a CONTRATANTE nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário

**9.7** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal perante o município de Várzea Grande na forma do art. 168 do Decreto 81/2023.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços serão determinados pela aplicação do desconto registrado sobre a Tabela SINAPI-MT (desonerada) vigente no mês de emissão da Ordem de Fornecimento, vedado reajuste autônomo por índice setorial, sob pena de dupla recomposição pela mesma variação.

10.2. A atualização mensal da Tabela SINAPI-MT constitui o próprio mecanismo de determinação do preço, não se aplicando reajuste anual autônomo por índice setorial.

10.3. Excepcionalmente, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução própria e comprovação dos pressupostos legais.

10.4. O prazo para a CONTRATANTE analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de até 30 (trinta) dias corridos.

10.5. A exclusão do regime tributário do Simples Nacional não enseja reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS ALTERAÇÕES

**11.1**. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos.

**11.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão dos preços em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

**11.2.1** A revisão não se confunde com reajuste anual por índice, vedado na forma da Cláusula Décima.

**11.3**. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

**11.4.** Deferido o pedido pela autoridade competente, o reequilíbrio econômico-

financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1**. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**12.2**. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021:

**a)** a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;

**b)** b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** d) quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. incisos III o IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.1**. O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não se confunde com a extinção dos contratos decorrentes da Ata, que observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 29, Decreto 11.462/2023:

**a)** Por razão de interesse público; ou

**b)** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**c)** Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos termos da lei 14.133/2021.

**12.4** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

**12.5** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.6** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

**12.7** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

**12.8** Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução

e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

**12.9** Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS

**13.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

**a)** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste instrumento de registro de preços.

**13.2** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES.

**14.1**. O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações nesta ata, será apurado em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitando-se às seguintes sanções:

a) advertência;

**b)** b) multa;

**c)** c) impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

**d)** d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2** A aplicação das sanções previstas no não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do da no causado à administração pública.

**14.3** O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do Capítulo XI – Sanção e Controle, artigos 174 a 192 do Decreto Municipal 81/2023 de Várzea Grande.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**15.1** As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta de recursos próprios da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão**: 37 **Unidade:** 02
**Dotação Orçamentária**: 15.451.0022.000.2292
**Projeto/Atividade**: 2292
**Natureza da Despesa**: 3.3.90.30
**Reduzido**: 37020133
**Fonte:** 01500

**Órgão**: 37 **Unidade:** 02
**Dotação Orçamentária**: 15.451.0022.000.2243
**Projeto/Atividade**: 2243
**Natureza da Despesa**: 3.3.90.30
**Reduzido**: 37020117
**Fonte:** 01500

15.2. As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na condição de órgão participante, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 35 — Unidade: 01 – Gabinete Secretário
Dotação Orçamentária: 12.361.0002.000.2165
Projeto/Atividade: 2165
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 35010014
Fonte: 015001001000

Órgão: 35 — Unidade: 02 – Superintendência de Esporte e Lazer
Dotação Orçamentária: 27.123.0033.000.2294
Projeto/Atividade: 2294
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 35020022
Fonte: 015000000000

Órgão: 35 — Unidade: 03 – Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica
Dotação Orçamentária: 12.361.0103.000.2310
Projeto/Atividade: 2310
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 35030038
Fonte: 015001001000

Órgão: 35 — Unidade: 03 – Desenvolvimento do Ensino da Educação Básica
Dotação Orçamentária: 12.365.0104.000.2089
Projeto/Atividade: 2089
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 35030004
Fonte: 015001001000

Órgão: 35 — Unidade: 04 – Superintendência de Cultura
Dotação Orçamentária: 13.392.0014.000.2261
Projeto/Atividade: 2261
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 35040015
Fonte: 015000000000

Órgão: 35 — Unidade: 05 – Fundeb
Dotação Orçamentária: 12.365.0104.000.2182
Projeto/Atividade: 2182
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 35050009
Fonte: 015400000000

Órgão: 35 — Unidade: 05 – Fundeb
Dotação Orçamentária: 12.361.0103.000.2184

Projeto/Atividade: 2184
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Reduzido: 35050021
Fonte: 015400000000

15.2.1. Os pedidos da SMECEL serão segregados por finalidade e fonte de recursos, especialmente quando houver recursos vinculados à educação, com comprovação de saldo, adequação da fonte à finalidade e prévio empenho a cada contratação.

**15.3** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**15.4** Caberá ao futuro contratado indicar preposto que atuará como seu interlocutor, bem como indicar endereço eletrônico e contato telefônico por meio do qual as partes poderão se comunicar, além de enviar notificações e intimações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA EXTINÇÃO E DA EFICÁCIA

**16.1**. A extinção dos contratos decorrentes desta Ata será motivada nos autos e observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com contraditório e ampla defesa.
**16.2**. No procedimento que visa à extinção, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da adoção, motivada, de providências acauteladoras.
**16.3**. O prazo do item anterior não reduz nem substitui os prazos legais do processo de responsabilização para aplicação de sanções, que observará rito próprio.
**16.4**. A divulgação desta Ata e dos contratos dela decorrentes no PNCP ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura e constitui condição de eficácia do ajuste, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

**a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo e ou apostilamento.

**b)** Integra está ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. XXX/2026, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da registrada de cada item.

**c)** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata de registro de preços para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**17.2** Fica vedada a utilização desta Ata para aquisição de insumo não constante do Anexo I do Termo de Referência, hipótese em que se exigirá fundamento e procedimento próprios.

Várzea Grande/MT, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE